

Recurso 1.214.0000.00.00, do orçamento do Hospital Distrital Gonzaga Mota/Messejana - HDGMM; Projeto/Atividade 25.911.10.302.0123.2621.0004, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 1.214.0000.00.00, do orçamento do Hospital Distrital Maria José Barroso de Oliveira – HDMJBO; Projeto/Atividade 25.918.10.302.0124.2545.0001, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 1.214.0000.00.00, do orçamento do Hospital e Maternidade Dra. Zilda Ams Neumann – HMDZAN; Projeto/Atividade 25.901.10.301.0119.2504.0001, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 1.214.0000.00.00 do orçamento do Fundo Municipal de Saúde – FMS; - Projeto/Atividade 25.901.10.302.0123.2528.0001, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 1.214.0000.00.00 do orçamento do Fundo Municipal de Saúde – FMS; - Projeto/Atividade 25.901.10.304.0128.2239.0001, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 1.214.0000.00.00 do orçamento do Fundo Municipal de Saúde – FMS. Cientifique-se os interessados, atentando que sejam observadas as prescrições legais pertinentes. Publique-se. Fortaleza, 08 de outubro de 2021. **Riane Maria Barbosa de Azevedo - SUPERINTENDENTE DO IJF.**

*** **

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº P172157/2021

EMENTA: Ratificação de Inexigibilidade de Licitação para a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com o fornecimento de peças genuínas, novas e de primeiro uso, quando necessário, em 01 (um) equipamento de Raio-X Digital e 03 (três) arcos cirúrgicos de Marca GE, presentes no Hospital Instituto Dr. José Frota, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência, por um período de 12 (doze) meses, fundamentada no art. 25, caput da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA, no uso de suas atribuições legais, resolve com base no art. 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICAR a INEXIGIBILIDADE fundamentada no art. 25, caput da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, justificativa e parecer jurídico de fls. 160-164/SPU, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, bem como em virtude do Parecer nº 161/2021-PGM/PA emitido pela Procuradoria Geral do Município – PGM às fls. 205-213/SPU, aprovado pelo Procurador Geral do Município às fls. 214/SPU, constantes no processo nº P172157/2021, oriundo do Instituto Dr. José Frota- IJF, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS, NOVAS E DE PRIMEIRO USO, QUANDO NECESSÁRIO, EM 01 (UM) EQUIPAMENTO DE RAIOS-X DIGITAL E 03 (TRÊS) ARCOS CIRÚRGICOS DE MARCA GE, PRESENTES NO HOSPITAL INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, através da empresa GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA., CNPJ Nº 00.029.372/0003-02, para o item 01 e relação de equipamentos (itens 01, 02, 03 e 04) constantes no Termo de Referência às fls. 130-137, com valor total

da manutenção dos equipamentos em R\$ 171.000,00 (Cento e setenta e um mil reais) e valor estimado de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) para reposição de peças, quando necessário, perfazendo o valor global da inexigibilidade em R\$ 571.000,00 (quinhentos e setenta e um mil reais), cuja despesa está prevista na Dotação Orçamentária Projeto/Atividade 25.201.10.302.0124.2470.0001 Elementos de Despesa 33.90.30 e 33.90.39, Fontes de Recursos 1.211.0000.00.00, 1.213.0000.00.00 e 1.214.0000.00.00, do orçamento do Instituto Dr. José Frota – IJF, conforme constam no processo em referência. PUBLIQUE-SE. GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA. DATA DA ASSINATURA DIGITAL. **Riane Maria Barbosa de Azevedo - SUPERINTENDENTE DO IJF.**

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE FORTALEZA

PORTARIA Nº 0178/2021 - A AGEFIS Institui a Comissão de Ética no âmbito deste órgão, nomeia seus membros e dá outras providências. A SUPERINTENDENTE DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Municipal de Fortaleza, em especial pela Lei Complementar nº 190 de 2014; CONSIDERANDO, ainda, as normas contidas no Código de Ética dos Servidores Públicos da Agência de Fiscalização de Fortaleza, aprovado pela Instrução Normativa nº 01, de 15 de dezembro de 2015; RESOLVE: Art. 1º - Instituir a Comissão de Ética no âmbito da Agência de Fiscalização de Fortaleza - AGEFIS, composta pelos seguintes MEMBROS: DIEGO BARBOSA BARROS, matrícula nº 56756 Corregedor; ALAÍDE OLIVEIRA PONTES ROSADO, matrícula nº 121315/02 Assessora de Planejamento e Desenvolvimento Institucional; ELUCIENE MARIA SANTOS CARVALHO, matrícula nº 14989-01 Assistente de Plantões e Atividades Especiais da AGEFIS; e os seguintes SUPLENTEs: ALEXANDER DE ALENCAR MATOS, matrícula 94698-01 Presidente da Junta de Análise e Julgamento de Processos; TARCILLA RIBEIRO PINTO NOGUEIRA, matrícula nº 8717801 Assessora Técnica da Procuradoria Jurídica; ANNY HELBA MARIANA DA SILVA DOURADO, matrícula nº 96294 Diretora Administrativo Financeira; § 1º - Os servidores nomeados na forma do caput deste artigo exercerão seu mandato pelo período de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta Portaria, permitida uma única recondução; § 2º - A Presidência da Comissão de Ética da AGEFIS será exercida pelo servidor DIEGO BARBOSA BARROS e, em sua vacância ou ausência, pela servidora ALAÍDE OLIVEIRA PONTES ROSADO; Art. 2º - As normas gerais de procedimento e funcionamento da Comissão de Ética da Agefis serão publicadas através de Resoluções, encontrando seu fundamento nas disposições da Instrução Normativa Agefis nº 01, de 15 de dezembro de 2015. Art. 3º - Não será atribuída qualquer vantagem pecuniária pela participação dos servidores indicados para compor a presente Comissão. Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário. SUPERINTENDÊNCIA DA AGEFIS, em 06 de Outubro de 2021. **Laura Jucá Araújo - SUPERINTENDENTE.**

AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E CIDADANIA

PORTARIA Nº 205/2021 – AMC.

Estabelece o Prêmio AMC de Mobilidade Urbana (PAMU) – 4ª Edição e dá outras providências.

A SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E CIDADANIA - AMC, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 2º da Lei Complementar nº 0189 de 19 de dezembro de 2014. CONSIDERANDO o inciso XI do artigo 2º da Lei Complementar nº 0189 de 19 de dezembro de 2014, que estabelece como atribuições da AMC, a realização por meio de campanhas, ações educacionais dirigidas à população em geral. CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer as regras e os procedimentos para a realização do PRÊMIO AMC DE MOBILIDADE URBANA (PAMU) – 4ª Edição. RESOLVE: Art. 1º Instituir a 4ª edição do PRÊMIO AMC DE MOBILIDADE URBANA (PAMU), evento anual, com foco em disseminar a cultura da segurança viária e fomentar a educação de trânsito no ambiente escolar. Parágrafo Único. A coordenação do 4º PAMU fica a cargo da Gerência de Educação (GEDUC) da AMC. Art. 2º - O PAMU será realizado nas categorias: Desenho, Conto, Artigo de Opinião I e Vídeo conforme definido no Regulamento constante do Anexo I e II da presente Portaria. Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. GABINETE DA SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E CIDADANIA - AMC, em 8 de outubro de 2021. **Juliana Carla Coelho Cavalcante - SUPERINTENDENTE DA AMC.** (Assinatura por Certificado Digital). VISTO: **Francisco Deusito de Souza - Procurador DA AMC.** (Assinatura por Certificado Digital).

ANEXO I REGULAMENTO DO PRÊMIO AMC DE MOBILIDADE URBANA (PAMU) – 4ª EDIÇÃO

CONCURSO DE DESENHO, CONTO, ARTIGO DE OPINIÃO E VÍDEO

O 4º Concurso de Desenho, Conto, Artigo de Opinião e Vídeo será promovido pela Gerência de Educação (GEDUC) componente da estrutura organizacional da Autarquia Municipal de Trânsito e Cidadania (AMC), que por sua vez é vinculada à Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos (SCSP).

O Concurso de Desenho, Conto e Artigo de Opinião e Vídeo é destinado aos alunos do Ensino Fundamental e Ensino Médio das Escolas Públicas Municipais de Fortaleza dentro da circunscrição da região metropolitana do município de Fortaleza visando despertar nos estudantes interesse pelos temas relacionados ao trânsito, à mobilidade urbana, à socialização no e do espaço público e à ética e cidadania por intermédio do incentivo à reflexão e ao debate desses assuntos nos ambientes educacionais.

Esse concurso foi idealizado também como parte integrante do Projeto Condutor da Esperança anunciado em 19 de maio de 2017 pelo Prefeito de Fortaleza, Sr. Roberto Cláudio, e está sendo continuada pelo atual prefeito, o Sr. José Sarto Nogueira Moreira como uma iniciativa que aproxima os setores empresariais e industriais da cidade para o fomento do uso sustentável do espaço público. A ação, realizada em parceria com o Estar Urbano, apresenta a Escola de Mobilidade Urbana da Autarquia Municipal de Trânsito e Cidadania de Fortaleza como laboratório e espaço para discussão de novas soluções para uma cidade mais humana, democrática e acessível.

REGULAMENTO PRÊMIO AMC DE MOBILIDADE URBANA (PAMU) – 4ª EDIÇÃO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Autarquia Municipal de Trânsito e Cidadania de Fortaleza – AMC institui as regras e procedimentos do PRÊMIO AMC DE MOBILIDADE URBANA - PAMU que tem por finalidade estimular o exercício contínuo da

cidadania e possibilitar a inserção do conteúdo sobre a Educação para o Trânsito bem como o uso consciente e compartilhado do espaço público por todos aqueles que compõem o trânsito de nossa cidade, no âmbito do Município de Fortaleza e em nosso Estado.

Art. 2º - Estão aptos a participar do – 4ª Edição, os alunos do 1º ao 9º anos do Ensino Fundamental e do 1º ao 3º anos do Ensino Médio matriculados no ensino regular em 2021, nos estabelecimentos escolares da rede de ensino público das Escolas Públicas Municipais de Fortaleza e Estaduais dentro da circunscrição da região metropolitana de Fortaleza.

CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO

Seção I

Da Inscrição dos(as) Coordenadores(as) ou Professores(as)

Art. 3ª - O(A) coordenador(a) ou professor(a) deverá fazer o seu cadastro, preenchendo todos os dados solicitados no endereço eletrônico: <http://mobilidade.fortaleza.ce.gov.br>, a partir da data de publicação deste Regulamento.

Parágrafo único. Após a realização do cadastro, o(a) coordenador(a) ou professor(a) terá acesso ao material de divulgação do PRÊMIO AMC DE MOBILIDADE URBANA (PAMU) – 4ª Edição, ao Regulamento do concurso e às folhas padronizadas para a realização dos trabalhos, impressas com o número de inscrição gerado pelo sistema, correspondente a cada aluno inscrito.

Seção II

Da Inscrição dos(as) Alunos(as)

Art. 4º - A inscrição dos(as) alunos(as) deverá ser feita pelo(a) coordenador(a) ou professor(a) devidamente cadastrado(a) no endereço eletrônico: <http://mobilidade.fortaleza.ce.gov.br>, no mesmo local.

Art. 5º - O(A) coordenador(a) ou professor(a) deverá fazer o cadastro dos(as) alunos(as), preenchendo todos os dados solicitados no endereço eletrônico: <http://mobilidade.fortaleza.ce.gov.br>, a partir da data de publicação deste Edital até 05 de novembro de 2021.

Parágrafo único. Por meio do endereço eletrônico, o professor terá acesso ao material de divulgação do PRÊMIO AMC DE MOBILIDADE URBANA (PAMU) – 4ª Edição e a este Regulamento bem como às folhas padrão para realização dos trabalhos das categorias I a III conforme o Art. 8º deste regulamento.

§ 1º. A inscrição do candidato(a) implica na aceitação tácita de todas as disposições presentes neste regulamento.

§ 2º. O(A) coordenador(a) ou professor(a) poderá inscrever quantos trabalhos desejar, inclusive de diferentes turmas de alunos, no entanto, cada aluno(a) somente poderá apresentar um trabalho com o qual concorrerá ao prêmio.

§ 3º. O(A) coordenador(a) ou professor(a) poderá, a seu critério, selecionar os melhores trabalhos a serem inscritos para concorrer ao PRÊMIO AMC DE MOBILIDADE URBANA (PAMU) – 4ª Edição.

§ 4º. A relação de alunos(as) efetivamente inscritos(as) ficará disponível para consulta e ajuste, por parte do(a) coordenador(a) ou professor(a), até o último dia da inscrição.

§ 5º. Quaisquer dúvidas sobre o processo de inscrição poderão ser dirimidas pelo endereço eletrônico: <http://mobilidade.fortaleza.ce.gov.br>, este regulamento ou pelo telefone (85)3452-5823.

Art. 6º - A inscrição dos(as) alunos(as) deverá ter seu cadastro efetivado pelo coordenador(a) orientador(a) ou professor(a) orientador(a) do aluno, que preencherá todos os dados solicitados no endereço eletrônico: <http://mobilidade.fortaleza.ce.gov.br>, a partir da data de publicação deste Regulamento, respeitada a data prevista no Art. 5º deste regulamento.

§ 1º. O aluno(a) que não atender ao disposto no Art. 8º e parágrafos deste regulamento será desclassificado(a) do concurso.

§ 2º. Na categoria IV cada aluno(a) só poderá concorrer com um único vídeo.

§ 3º. O(A) coordenador(a) orientador(a) ou professor(a) orientador(a) poderá inscrever quantos vídeos desejar, desde que com equipes e componentes diferentes e, um vídeo por aluno(a), apenas.

CAPÍTULO III DO TEMA

Art. 7º - Os trabalhos serão realizados com base no tema:

“NO TRÂNSITO, SUA RESPONSABILIDADE SALVA VIDAS”
Resolução Contran nº 806 de dezembro de 2020

CAPÍTULO IV DAS CATEGORIAS

Art. 8º - O PRÊMIO AMC DE MOBILIDADE URBANA (PAMU) – 4ª Edição será constituído de 4 (quatro) categorias, quais sejam:

- a) Categoria I – Desenho;
- b) Categoria II – Conto;
- c) Categoria III – Artigo de Opinião; e
- d) Categoria IV – Vídeo.

§ 1º. Na Categoria I – Desenho: poderão concorrer os alunos do 1º ao 4º ano do Ensino Fundamental, mediante apresentação de 01 (um) desenho.

§ 2º. Na Categoria II – Conto: poderão concorrer os alunos do 5º e 6º ano do Ensino Fundamental, mediante apresentação de 01 (um) conto;

§ 3º. Na Categoria III – Artigo de Opinião: poderão concorrer os alunos do 5º e 6º ano do Ensino Fundamental, mediante apresentação de 01 (um) artigo de opinião.

§ 4º. Na Categoria IV – Vídeo: poderão concorrer os alunos do 1º ao 3º ano do Ensino Médio mediante apresentação de 01 (uma) obra audiovisual de curta-metragem, exclusivamente no formato previsto no Art. 14 e parágrafos deste Regulamento.

§ 5º. Todos os trabalhos deverão abordar o tema a que se refere o art. 7º deste Regulamento, sob pena de desclassificação.

§ 6º. Cada aluno(a) participante poderá concorrer ao PRÊMIO AMC DE MOBILIDADE URBANA (PAMU) – 4ª Edição apresentando somente 1 (um) trabalho, dentro da sua categoria.

CAPÍTULO V DAS CATEGORIAS

Art. 9º - Independente da categoria a que pertença, são pré-requisitos do trabalho concorrente ao Prêmio: I – ser realizado individualmente no ambiente de sala de aula, biblioteca ou outro recinto escolar apropriado;

II – ser confeccionado em folha padrão criada especificamente para o PRÊMIO AMC DE MOBILIDADE URBANA (PAMU) – 4ª Edição, disponibilizada no endereço eletrônico <http://mobilidade.fortaleza.ce.gov.br>, na área do professor, contendo o número de inscrição gerado pelo sistema, para as categorias I, II e III;

III – abordar o tema a que se refere o art. 7º deste Regulamento; e

IV – Ser inédito, assim considerado quanto ao conteúdo, a originalidade e a clareza no desenvolvimento das ideias.

Parágrafo único. Para as Categorias II e III, os trabalhos deverão atender, ainda, às convenções de escrita e ao uso da forma padrão da língua portuguesa bem como aos critérios previstos no art. 19 e seus incisos.

Art. 10 - Na Categoria I – Desenho: este deverá ser realizado à mão livre, utilizando lápis de cor, giz de cera,

tinta guache ou materiais similares, desde que seu manuseio não provoque danos à saúde da criança, em virtude do formato e da composição química destes.

Art. 11 - Na Categoria II – Conto (Gênero literário marcado pela concisão):

I – O conto é uma narrativa de tradição oral, geralmente anônima, que gira em torno das situações criadas pelo imaginário. As histórias narradas revelam uma grande tendência para o encantamento: situações transformadas por algum tipo de magia e que não são explicadas de modo natural;

II – este trabalho deve conter as seguintes características:

- a) narrador em 3ª pessoa - aquele que conta a história, que explica onde a história acontece, como as personagens falam e agem. Tal narrador faz tudo isso sem participar da história;
- b) espaços e tempos vagos e imprecisos;
- c) personagens heróis ou vilões (protagonistas e antagonistas). O herói tem uma missão ou um desejo. Os vilões agem para dificultar e impedi-lo de atingir seus objetivos;
- d) sequência do enredo:

I - situação inicial: de equilíbrio, tranquilidade;

II - conflito: quebra da tranquilidade. O herói parte em direção à aventura; encontra uma criatura mágica; recebe alguns objetos mágicos, os quais irão ajudá-lo; passa por desafios/provas (geralmente três);

III - clímax: perigo ou desafio máximo que o herói deve enfrentar;

IV - resolução e desfecho: volta para casa com solução/vitória do herói;

V - final: feliz. Os bons são recompensados; os maus são punidos.

Art. 12 - Na Categoria III – Artigo de Opinião (Gênero textual argumentativo):

I – O artigo de opinião é um gênero textual pertencente ao tipo argumentativo e tem como intencionalidade apresentar o ponto de vista do(a) articulista — locutor(a) do texto — acerca de algum assunto socialmente relevante. Circula, em especial, em jornais, revistas e sites da internet, e pode tratar de temas polêmicos, nos quais são apresentados fatos, dados estatísticos e discursos de autoridade para fundamentar a tese apresentada;

II – este trabalho deve conter as seguintes características:

- a) O artigo de opinião visa à defesa de uma ideia, sendo, portanto, necessária a construção de uma tese sustentada por argumentos que podem gerar uma conclusão a respeito do assunto de maneira propositiva ou sintética, na maioria das vezes;

- b) Para escrever um bom texto, o(a) autor(a) deve antecipar-se quanto aos possíveis posicionamentos contrários de seu interlocutor, utilizando-se da contra-argumentação. Portanto, é essencial estudar bastante o assunto antes da produção do texto, para que o discurso não se limite ao senso comum e seja, sobretudo, convincente;

- c) O artigo de opinião, por tratar de temas da atualidade, polêmicos e até mesmo provocativos, exigirá do(a) autor(a) competência para a seleção dos melhores argumentos sem desrespeitar o interlocutor ou subestimar posições alheias;
- d) É um texto a ser publicado em veículos de comunicação que podem ter leitores de diferentes perfis. Nesse sentido, é fundamental adequar a linguagem, prevendo as características do público que acessa aquele determinado meio;

- e) O título deve ser atrativo, convidativo. Nesse momento, com criatividade, já é possível a adesão do leitor às ideias a serem defendidas no artigo;

- f) É permitido flexionar verbos e pronomes na 1ª pessoa do singular, ou seja, embora seja essencial a fundamentação das opiniões apresentadas, elas podem ser construídas de forma subjetiva. Contudo muitos articulistas optam pela 3ª pessoa do discurso;

- g) Considerando as características dos veículos de publicação, o artigo de opinião é um texto geralmente curto, com linguagem direta, objetiva, simples e harmônica;

- h) Introdução — contextualização e/ou apresentação da questão que está sendo discutida;

i) Desenvolvimento — explicitação do posicionamento adotado com a utilização de argumentos e de contra-argumentos; apresentação de dados, informações e discurso de autoridade;
j) Conclusão — ênfase/retomada da tese e/ou proposta de intervenção social.

Art. 13 - Na Categoria IV, serão aceitas obras audiovisuais de curta-metragem de, no mínimo, 01 (um) minuto a, no máximo, 03 (três) minutos de duração com tolerância de até 5 (cinco) segundos para o tempo máximo.

§ 1º O vídeo a que se refere o *caput* deste artigo, deverá ser postado na página oficial do YouTube (<https://www.youtube.com/>), com opção de privacidade para público, devendo seu link ser inserido no sistema.

§ 2º Será permitida a participação nas filmagens de quaisquer pessoas, desde que autorizem a inserção de suas imagens e de voz no vídeo realizado, por meio do preenchimento do Termo de Autorização de Uso, de Imagem e de Voz – Figurantes (ANEXO III), disponibilizada no endereço eletrônico: <http://mobilidade.fortaleza.ce.gov.br>, na área do professor, devendo ser devidamente assinado por quem de direito.

§ 3º Na apresentação do vídeo, Categoria IV, os participantes não poderão atuar usando o fardamento escolar, nem haver qualquer tipo de identificação do nome da escola ou do sistema de ensino a que pertence.

§ 4º Com o intuito de resguardar o sigilo para o processo de avaliação dos trabalhos, os créditos deverão ser registrados apenas no sistema, quando do envio do trabalho, não sendo permitida a inserção dos créditos no próprio vídeo.

Art. 14 - Os(As) coordenadores(as) ou professores(as) deverão trabalhar o tema constante no art. 7º deste Regulamento com os alunos no ambiente da sala de aula (abrindo-se neste momento, conforme o caso, uma exceção em função da questão sanitária imposta pela COVID-19, ou seja, os alunos poderão ser orientados via vídeo conferência), incentivando debates a respeito deste e, ainda, extraclasse, de forma a dar condições ao aluno de discutir sobre o assunto com seus familiares e amigos.

Parágrafo único. O(A) coordenador(a) ou professor(a) deverá organizar e supervisionar a elaboração e a produção dos trabalhos em sala de aula, biblioteca ou outro recinto escolar apropriado (abrindo-se neste momento, conforme o caso, uma exceção em função da questão sanitária imposta pela COVID-19, ou seja, os alunos poderão ser orientados via vídeo conferência).

Art. 15 - Serão desclassificados pela Comissão Julgadora do PRÊMIO AMC DE MOBILIDADE URBANA PRÊMIO AMC DE MOBILIDADE URBANA (PAMU) – 4ª Edição, os trabalhos que não atenderem a todos os pré-requisitos estabelecidos nos artigos 9º ao 13 deste Capítulo, bem como os realizados em grupo (salvo a categoria vídeo), escritos a lápis, com técnica de colagem, com a utilização de computadores ou ferramentas similares.

CAPÍTULO VI DA ENTREGA DO TRABALHO

Seção I Das Categorias I a IV

Art. 16 - Todos os trabalhos das categorias I à III deverão ser entregues até o dia 15 de novembro de 2021. A Autarquia Municipal de Trânsito e Cidadania de Fortaleza não aceitará a entrega de trabalhos após esta data.

I – Os trabalhos deverão ser entregues na Gerência de Educação (GEDUC) da Autarquia Municipal de Trânsito e Cidadania até as 16:30 (dezesesseis horas e trinta minutos) do dia 15 de novembro de 2021, conforme previsto no artigo anterior.

Art. 17 - O(a) coordenador(a) orientador(a) ou professor(a) orientador(a) do aluno(a) deverá entregar os trabalhos pessoalmente na Autarquia Municipal de Trânsito e Cidadania de Fortaleza - AMC, em horário de expediente (08:00 as 12:00 e 13:00 as 17:00) com exceção do prazo final

que deverá ser entregue até as 16:30, conforme o inciso I do artigo anterior.

I) Quaisquer dúvidas entrar em contato com a Gerência de Educação – Geduc - via telefone elencado no §5º do art. 5º deste regulamento ou no endereço abaixo:

a) PRÊMIO AMC DE MOBILIDADE URBANA (PAMU) – 4ª EDIÇÃO

Autarquia Municipal de Trânsito e Cidadania de Fortaleza - AMC.

Gerência de Educação - Geduc.

Av. Desembargador Gonzaga, 1.630. Cidade dos Funcionários

CEP: 60.823-012 – Fortaleza – CE

§ 1º A AMC não se responsabiliza por extravio ou atrasos na entrega dos trabalhos.

§ 2º Para verificação do cumprimento do prazo estabelecido neste artigo, será considerada a data de recebimento conforme a contraprestação de recibo para os casos previstos no inciso I do Art. 16.

Art. 18 - Todos os trabalhos da categoria IV deverão, igualmente, respeitar os prazos de entrega conforme os artigos 16 e 17 deste regulamento

CAPÍTULO VII DO JULGAMENTO DOS TRABALHOS

Art. 19 - Os trabalhos das Categorias I, II, III e IV serão analisados e selecionados conforme os seguintes critérios de avaliação:

I – Fidelidade ao tema: os trabalhos deverão estar relacionados ao tema constante do Art. 7º deste regulamento;

II – criatividade/Originalidade: deve-se avaliar a capacidade criadora e inovadora dos trabalhos, assim como as características inéditas e peculiares;

III – asseio: devem ser apresentados sem rasuras, rabiscos, manchas ou marcas de sujeira que possam comprometer a visibilidade e qualidade do conjunto da obra;

IV – ortografia: nas categorias II e III será avaliada a forma correta da escrita das palavras, devendo as mesmas atenderem às normas vigentes da gramática e ortografia da Língua Portuguesa;

V – coesão/coerência: na Categoria II, será avaliada a coesão textual, de modo a se verificar as articulações gramaticais existentes entre as palavras, as orações e frases, garantindo uma boa sequência dos eventos, assim como, a coerência textual, verificando-se a relação lógica entre ideias, situações ou acontecimentos.

VI – para as categorias II e III deverá ser observada as respectivas características para cada gênero textual individualmente, conforme os artigos 11 e 12 respectivamente, deste regulamento.

CAPÍTULO VIII DA PREMIAÇÃO

Art. 20 - Serão premiados os 3 (três) melhores trabalhos de cada ano do ensino fundamental e médio, conforme quadro abaixo:

I – O(a) coordenador(a) orientador(a) ou professor(a) orientador(a) dos trabalhos vencedores em cada categoria receberão o mesmo prêmio do aluno(a) vencedor(a) orientado(a) por si. Podendo, o(a) mesmo(a) orientador(a), ser contemplado em mais de uma categoria, desde que este(a) seja o(a) coordenador(a) ou o professor(a) orientador(a) do trabalho classificado em 1º, 2º ou 3º lugares em qualquer das quatro categorias.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 18 DE OUTUBRO DE 2021

SEGUNDA-FEIRA - PÁGINA 37

Categoria I Desenho	1º Ano	1º Lugar: Notebook
		2º Lugar: Tablet
		3º Lugar: Smartphone
	2º Ano	1º Lugar: Notebook
		2º Lugar: Tablet
		3º Lugar: Smartphone
	3º Ano	1º Lugar: Notebook
		2º Lugar: Tablet
		3º Lugar: Smartphone
	4º Ano	1º Lugar: Notebook
		2º Lugar: Tablet
		3º Lugar: Smartphone
Categoria II Conto	5º Ano	1º Lugar: Notebook
		2º Lugar: Tablet
		3º Lugar: Smartphone
	6º Ano	1º Lugar: Notebook
		2º Lugar: Tablet
		3º Lugar: Smartphone

Categoria III Artigo de Opinião	7º Ano	1º Lugar: Notebook
		2º Lugar: Tablet
		3º Lugar: Smartphone
	8º Ano	1º Lugar: Notebook
		2º Lugar: Tablet
		3º Lugar: Smartphone
	9º Ano	1º Lugar: Notebook
		2º Lugar: Tablet
		3º Lugar: Smartphone
Categoria IV Vídeo	1º Ano	1º Lugar: Notebook
		2º Lugar: Tablet
		3º Lugar: Smartphone
	2º Ano	1º Lugar: Notebook
		2º Lugar: Tablet
		3º Lugar: Smartphone
3º Ano	1º Lugar: Notebook	
	2º Lugar: Tablet	
	3º Lugar: Smartphone	

Parágrafo único. Os três melhores trabalhos de cada categoria serão publicados e divulgados em meio de comunicação à escolha da AMC.

CAPÍTULO IX DO CRONOGRAMA

Art. 21 - O PRÊMIO AMC DE MOBILIDADE URBANA (PAMU) – 4ª Edição obedecerá ao seguinte cronograma de execução:

- I – lançamento: entre os dias 18 e 22 de outubro de 2021;
- II – inscrições: entre os dias 23 de outubro e 5º de novembro de 2021;
- III – entrega dos trabalhos: entre 1º de novembro e 15 de novembro de 2021.
- IV – avaliação da Comissão Julgadora acontecerá 16 a 27 de novembro de 2021;
- V – divulgação da lista de trabalhos concorrentes: até 30 de novembro de 2021;
- VI – Recursos: entre os dias 1º e 4º de dezembro de 2021;
- VII – Resultado final: 10 de dezembro de 2021;
- VIII – a premiação dos alunos vencedores e professores orientadores, conforme o artigo 20 deste regulamento ocorrerá entre os dias 13 e 18 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste Regulamento poderão ser antecipados ou prorrogados a critério da Autarquia Municipal de Trânsito e Cidadania – AMC em virtude de força maior.

CAPÍTULO X DA COMISSÃO JULGADORA

Art. 22 - A avaliação dos trabalhos será feita por Comissão Julgadora instituída por ato do(a) Superintendente da Autarquia Municipal de Trânsito e Cidadania, especialmente para este fim:

Parágrafo único. A presidência da Comissão Julgadora do Prêmio AMC de Mobilidade Urbana será exercida por pessoa indicada pelo(a) Superintendente da AMC.

Art. 23. A Comissão Julgadora a que se refere este Regulamento será formada por 16 (dezesseis) membros no mínimo, dentre os representantes dos seguintes Órgãos e Entidades:

- I – 2 (dois) membros da Autarquia Municipal de Trânsito e Cidadania de Fortaleza - AMC;
- II – 2 (dois) membros da Escola de Mobilidade Urbana de Fortaleza - EMOB;
- III – 2 (dois) membros da Secretaria Municipal de Educação - SME;
- IV – 2 (dois) membros do Conselho Municipal de Educação - CME;
- V - 2 (dois) membros da Secretaria Estadual de Educação – SEDUC/CE;
- VI - 2 (dois) membros do Conselho Estadual de Educação – CEE/CE
- VII – 2 (dois) jornalistas;
- VIII – 1(um) ou mais membros da Academia Cearense de Letras;
- IX – 1 (um) ou mais membros da Academia Fortalezense de Letras e/ou da Associação dos Jornalistas Escritores
- X - Poderão compor ainda esta comissão tantos professores de Língua Portuguesa quanto necessário, indicados pela Secretaria Municipal de Educação, para compor equipe que corrigirá as matérias jornalísticas e os cordéis dos(as) alunos(as) das categorias II e III.

CAPÍTULO XI DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E DA ENTREGA DOS PRÊMIOS

Art. 24 - A divulgação do resultado final do PRÊMIO AMC DE MOBILIDADE URBANA (PAMU) – 4ª Edição será realizada a partir da data prevista no inciso VII do Art. 21

deste Regulamento, por meio do endereço eletrônico: <http://mobilidade.fortaleza.ce.gov.br> ou Diário Oficial do Município (D.O.M.).

Art. 25 - A cerimônia de premiação terá lugar em sessão pública, em data, local e horário a serem definidos pela Presidência da Autarquia Municipal de Trânsito e Cidadania de Fortaleza.

CAPÍTULO XII DOS DIREITOS AUTORAIS

Art. 26 - A formalização da inscrição no PRÊMIO AMC DE MOBILIDADE URBANA (PAMU) – 4ª Edição pelo(a) participante implica, em caráter irrevogável, irretroatável e gratuito:

- I – cessão total à AMC, dos direitos patrimoniais de autor sobre os trabalhos criados e apresentados no âmbito do Prêmio, concluídos ou inacabados, em qualquer formato ou suporte;
- II – a autorização do uso de nome, voz, imagem, dados escolares, depoimentos e entrevistas, em todas e em quaisquer das ações e atividades relacionadas ao Prêmio.

CAPÍTULO XIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 - Os trabalhos encaminhados não serão devolvidos aos seus autores, cabendo a Autarquia Municipal de Trânsito e Cidadania – AMC, a decisão de arquivá-los:

Parágrafo único. A AMC poderá, de acordo com a sua conveniência e oportunidade, publicar os trabalhos premiados ou não.

Art. 28 - Os trabalhos premiados não poderão concorrer novamente nas próximas edições do PRÊMIO AMC DE MOBILIDADE URBANA (PAMU) – 4ª Edição.

Art. 29 - É vedada a participação de parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive dos membros da Comissão Julgadora e das respectivas autoridades indicadoras dos membros da Comissão de Julgamento, constantes do art. 23 deste regulamento.

Art. 30 - As decisões tomadas pela Comissão Julgadora, relativas à seleção final dos trabalhos, são definitivas e irreversíveis;

Art. 31 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Comissão Julgadora, após ouvir a Mesma.

AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E CIDADANIA DE FORTALEZA – AMC, Fortaleza – CE, aos 8 de outubro de 2021.

Juliana Carla Coelho Cavalcante
SUPERINTENDENTE DA AMC

ANEXO II DECLARAÇÃO DE ALUNOS E TRABALHOS INSCRITOS – PAMU - 4ª EDIÇÃO

À Autarquia Municipal de Trânsito e Cidadania de Fortaleza – AMC

REF.: PORTARIA Nº 205 - AMC, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.

DECLARAÇÃO

Eu, _____, inscrito no CPF nº: _____, _____ - _____, responsável pelo(s) alunos(as) abaixo, ano/série _____, turno _____, da Escola _____, declaro estar ciente e concordar com as condições contidas no ANEXO I da portaria de regulamentação do concurso.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 18 DE OUTUBRO DE 2021

SEGUNDA-FEIRA - PÁGINA 39

- 1.
- 2.
- 3.
- 4.

Fortaleza, ____ de _____ de 2021.

Assinatura do(a) Responsável Legal

ANEXO III – TERMO DE CESSÃO DE IMAGEM E VOZ PARA FINS EDUCACIONAIS E CAMPANHAS INSTITUCIONAIS

Eu,

_____, nascido em ____/____/____, CPF: _____,
_____, nacionalidade: _____,
_____, estado civil _____,
profissão _____, endereço: _____

_____, CEP: _____ -
_____, cidade: _____, UF: _____,
_____, telefone: (85) _____ - _____,
e-mail: _____,

ora designado CEDENTE, firma e celebra com a Autarquia Municipal de Trânsito e Cidadania de Fortaleza – AMC, por meio da Gerência de Educação – GEDUC, cita à Av. Desembargador Gonzaga, 1630; Cidade dos Funcionários, Fortaleza, CE. CEP: 60.824-062, designado CESSIONÁRIO, o presente TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E VOZ PARA FINS EDUCACIONAIS E DE CAMPANHAS INSTITUCIONAIS mediante as cláusulas e condições abaixo, que voluntariamente aceitam e outorgam:

1. Por meio do presente instrumento, autorizo a AMC a utilizar minha imagem e/ou voz, capitada por meio de fotografias, gravações de áudio e/ou filmagens de depoimentos, declarações, videoconferência, conferência web, entrevistas e/ou ações outras realizadas a serem utilizados com fins educacionais e/ou de campanhas institucionais.

2. Afirmo ter ciência que a transferência é concedida em caráter total, gratuito e não exclusivo, não havendo impedimento para que o(s) CEDENTE(S) utilize(m) o material captado como desejar(em);

3. Declaro que a AMC está autorizada a ser proprietária dos resultados do referido material produzido, com direito de utilização, de forma ilimitada e por prazo indefinido no que se refere à concessão de direitos autorais, utilização e licenciamento a terceiros, para que façam uso, de qualquer forma, no todo ou em parte, deste material ou de qualquer reprodução do mesmo em conexão com a SME.

4. Declaro ainda, que renuncio a qualquer direito de fiscalização ou aprovação do uso da imagem e outras informações ou de utilizações decorrentes da mesma. Reconheço que a SME confiará nesta autorização de forma absoluta e concordo não exigir qualquer indenização relacionada ao exercício das autorizações concedidas por meio deste instrumento;

5. A cessão objeto deste Termo abrange o direito do CESSIONÁRIO de utilizar a IMAGEM e VOZ do CEDENTE sob as modalidades existentes tais como REPRODUÇÃO, REPRESENTAÇÃO, TRADUÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, entre outras, sendo vedada qualquer utilização com finalidade lucrativa.

6. A cessão dos direitos autorais relativos à IMAGEM e VOZ do CEDENTE é por prazo indeterminado.

Fica designado o foro da Justiça Estadual, da Sessão da Justiça do Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas quanto ao

cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser superadas pela mediação administrativa.

CEDENTE

Fortaleza, ____ de _____ de 2021.

AUTARQUIA DE REGULAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS PÚBLICO DE SANEAMENTO AMBIENTAL

EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A ACFOR E A EMPRESA TÂMARA CONSTRUTORA LTDA. CONTRATANTE: AUTARQUIA DE REGULAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS PÚBLICO DE SANEAMENTO AMBIENTAL – ACFOR. CONTRATADA: TÂMARA CONSTRUTORA LTDA. OBJETO: O contrato tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência da locação de imóvel não residencial, situado à Av. Antônio Sales, 1885, 1º andar, do Centro Comercial R&B, Dionísio Torres, Fortaleza- CE. Destaca-se que a vigência do presente aditivo está de acordo com o Decreto Municipal nº 15.019/2021. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº. 8.666, de 21/06/1993; Lei nº 8.245/91 e suas alterações; Decretos Municipais nº 11.010/2001, nº 11.290/2001, nº 14.777/2020 e nº 15.019/2021. VALOR MENSAL: R\$7.121,66 (sete mil cento e vinte e um reais e sessenta e seis centavos). VALOR GLOBAL: R\$ 14.243,32 (quatorze mil duzentos e quarenta três reais e trinta e dois centavos).DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:Nº 04.122.0001.2016.0007; Elemento de despesa3.3.90.39; Fonte de Recursos 1.090.0000.00.00. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 2 (dois) meses, contado a partir do dia 29 de setembro de 2021, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993. DATA DA ASSINATURA: 27 de setembro de 2021. FORO: Fortaleza – Ceará. ASSINATURAS: CONTRATANTE: **Homero Cals Silva - SUPERINTENDENTE-ACFOR.** CONTRATADA: **José Ribamar Felipe Bezerra - REPRESENTANTE DA EMPRESA CONTRATADA.**

*** **

EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A ACFOR E A EMPRESA TÂMARA CONSTRUTORA LTDA. CONTRATANTE: AUTARQUIA DE REGULAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS PÚBLICO DE SANEAMENTO AMBIENTAL – ACFOR. CONTRATADA: TÂMARA CONSTRUTORA LTDA. OBJETO: O contrato tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência da locação de imóvel não residencial, situado à Av. Antônio Sales, 1885, SOBRELOJA, do Centro Comercial R&B, Dionísio Torres, Fortaleza - CE. Destaca-se que a vigência do presente aditivo está de acordo com o Decreto Municipal nº 15.019/2021. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21/06/1993; Lei nº 8.245/91 e suas alterações; Decretos Municipais nº 11.010/2001, nº 11.290/2001, nº 14.777/2020 e nº 15.019/2021. VALOR MENSAL: R\$ 7.045,04 (sete mil e quarenta e cinco reais e quatro centavos). VALOR GLOBAL: R\$ 14.090,08 (quatorze mil noventa reais e oito centavos).DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: Nº 04.122.0001.2016.0007; Elemento de despesa 3.3.90.39; Fonte de Recursos 1.090.0000.00.00. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 2 (dois) meses, contado a partir do dia 28 de setembro de 2021, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993. DATA DA ASSINATURA: 24 de setembro de 2021. FORO: Fortaleza – Ceará. ASSINATURAS: CONTRATANTE: **Homero Cals Silva - SUPERINTENDENTE - ACFOR.** CONTRATADA: **José Ribamar Felipe Bezerra - REPRESENTANTE DA EMPRESA CONTRATADA.**